



PARECER: Nº 129/2022 – CGM-PMSMG – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-030

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 107/22- CPL/PMSMG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0030 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS COM TRIAGEM PARA CIRURGIA E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CERATOMETRIA E BIOMETRIA ULTRASSÔNICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

CONTRATADO: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DO PARÁ LTDA

VALOR: R\$ 16.850,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 104/22-CPL/PMSMG, que tem como objeto a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0030, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 para a contratação da Pessoa Jurídica HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DO PARÁ LTDA para prestação de serviços de consultas oftalmológicas, com triagem para cirurgia e realização de exames ceratometria e biometria ultrassônica, a fim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, perfazendo o valor da contratação em R\$ 16.850,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais).

O processo administrativo Nº 107/22- CPL/PMSMG, veio instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício Nº 351/2022 da Secretaria Municipal de Saúde com justificativa e Termo de Referência com as especificações e quantitativos dos serviços a serem contratados, para atender as necessidades da mesma, fls. 01 a 06 dos autos;
- b) pesquisa de preços para execução dos serviços junto ao HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DO PARÁ, HOSPITAL RODRIGUES LANDIM e INSTITUTO DE OLHOS DA AMAZÔNIA, fls.9 a 10 dos autos;
- c) mapa de pesquisa de preços, fls. 12 dos autos;
- d) informação do departamento de planejamento da existência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para cobertura das despesas, fls. 14 dos autos;
- e) declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 16 dos autos;
- f) termo de autorização e realização da despesa, fls. 17 dos autos;
- g) decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 18 a 22 dos autos;
- h) autuação do processo, convocação e juntada da documentação da pessoa jurídica HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DO PARÁ LTDA, fls. 24 a 69 dos autos;
- i) termo de dispensa de licitação, com justificativa para a contratação, fundamentação legal, razão da escolha do prestador dos serviços, fls. 70 a 71 dos autos;
- j) minuta de contrato, fls. 72 a 78 dos autos;
- l) parecer jurídico, fls. 80 a 84 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

Mediante ampla pesquisa de preços junto a prestadores dos serviços, a proponente HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DO PARÁ LTDA, apresentou a proposta de melhor preço para prestação dos serviços de consultas oftalmológicas, com triagem para cirurgia e realização de



exames ceratometria e biometria ultrassônica no valor de R\$ 16.850,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais), o que levou a administração a dispensar licitação com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 para contratação da proponente.

Visando atender ao disposto no Art. 27, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, a administração convocou a pessoa jurídica HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DO PARÁ LTDA para apresentar sua documentação de habilitação exigida por lei para a contratação com a administração pública, juntada aos autos, fls.24 a 69, devendo serem substituídos aqueles documentos que por ventura tiverem seu prazo de validade vencido antes da assinatura do contrato.

Estando os autos devidamente instruído com a justificativa e a razão da escolha da pessoa jurídica HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DO PARÁ LTDA para prestar os serviços, a justificativa do preço, e acompanhado da minuta do termo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer favorável, fica atendido as exigências do Art. 26, incisos II, III da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para cobertura da despesa, conforme consta do despacho do Departamento de Planejamento, informação essa que vai ao encontro do disposto no art. 7º, § 2º, III da Lei 8.666/93.

Em que pese a legalidade dos atos da Dispensa de Licitação, na oportunidade recomendamos a Administração adotar preferencialmente o Sistema de Dispensa Eletrônica para aquisição de bens ou contratação de serviços em razão do valor, conforme dispõe o Art. 51, incisos I, II e III do Decreto Federal Nº 10.024/2019.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da Dispensa de Licitação pela autoridade competente, por força do disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, e assinatura do contrato pelas partes, devendo o resumo em forma de extrato da dispensa de licitação e do contrato serem publicados na imprensa oficial, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 28 de junho de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021